

Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020.

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 002-R, de 04 de fevereiro de 2020.

Institui banco de projetos de pesquisa voltados para avaliação dos impactos socioeconômicos e ambientais gerados a partir da adoção de tecnologias e do acesso às políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, abastecimento, aquicultura e pesca.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) e pelas Centrais de Abastecimento do Espírito Santo (Ceasa);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante das políticas públicas desenvolvidas para os setores da agricultura, pecuária, abastecimento, aquicultura e pesca.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir banco de projetos de pesquisa voltados para avaliação dos impactos socioeconômicos e ambientais gerados a partir da adoção de tecnologias e do acesso às políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, abastecimento, aquicultura e pesca.

Art. 2º Os projetos apresentados deverão contemplar a avaliação das políticas e tecnologias de responsabilidade da Seag e suas vinculadas, conforme descrito no art. 1º desta portaria.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados seguindo as regras dos Projetos Estratégicos da Resolução CCAF/FAPES nº 13/2009.

§ 2º O prazo de execução dos projetos será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por, no máximo, 12 meses, mediante anuência da Seag.

§ 3º Os projetos deverão possuir valores compatíveis com sua área de abrangência e impacto econômico, social e/ou ambiental, seguindo a lista de itens financiáveis e não-financeiros aplicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), previstos na Resolução CCAF nº 217/2018.

§ 4º A Seag disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as instruções gerais para a elaboração e o formulário padronizado de submissão.

§ 5º Os projetos deverão ser apresentados respeitando-se o ciclo de chamadas e os respectivos prazos para submissão, divulgados pela Seag em seu sítio eletrônico.

§ 6º Os projetos deverão ser redigido sem formulário padronizado, disponível no sítio eletrônico da Seag e enviados em formato PDF (*Portable Document Format*) para o endereço eletrônico: bancodeprojetos@seag.es.gov.br.

Art. 3º A coordenação do projeto de pesquisa deverá ser realizada por servidor efetivo da Seag, do Incaper ou do Idaf, que possua a titulação mínima de mestre.

§ 1º A coordenação do projeto poderá ser realizada por servidor ativo ou aposentado (nesse último caso, desde que possua termo de adesão ao serviço voluntário).

§ 2º O coordenador do projeto poderá fazer jus a uma bolsa de coordenação, com valor correspondente à modalidade Bolsa em Projetos Institucionais de Governo - nível VI (BPIG VI), da Resolução CCAF/FAPES nº 172/2017.

Art. 4º A equipe envolvida deverá incluir pesquisadores com titulação de doutor e demonstra habilitação, por meio de relevante produção científica na área do projeto, para a obtenção dos resultados nele esperados. Para aferição dessa habilitação, serão utilizados os currículos Lattes dos participantes.

Art. 5º Será permitida e estimulada a parceria com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento do projeto.

Art. 6º Será permitida a participação, como membro de equipe de servidores e profissionais de outras instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, tecnologia ou que possuam atuação direta com a temática do projeto, desde que o profissional receba o aval formal da instituição à qual é vinculado.

Art. 7º O projeto de pesquisa poderá prever a contratação de bolsistas de nível médio técnico e de nível superior por período de até 24 meses, de acordo com a modalidade Bolsa em Projetos Institucionais de Governo - BPIG, da Resolução CCAF/FAPES nº 172/2017.

§ 1º Os bolsistas graduados farão jus a Bolsa em Projetos Institucionais de Governo nível IV (BPIG IV).

§ 2º Os bolsistas com formação de nível Técnico Profissionalizante farão jus a Bolsa em Projetos Institucionais de Governo nível V (BPIG V).

§ 3º Excepcionalmente, outros níveis de bolsa BPIG poderão ser solicitados, mediante justificativa detalhada inserida no formulário de submissão, ficando a critério da Comissão de Avaliação acatar ou não.

§ 4º Os valores das bolsas e as regras de implementação e execução seguirão as Resoluções CCAF/FAPES nº 172/2017 e 173/2017.

Art. 8º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os seguintes temas:

- I - Agroecologia e produção orgânica;
- II - Agroindústria e empreendedorismo rural;
- III - Aquicultura e pesca;
- IV - Cafeicultura;
- V - Climatologia e estratégias de convivência com eventos extremos;
- VI - Comercialização e mercados;
- VII - Comunicação para o desenvolvimento rural;
- VIII - Defesa sanitária e inspeção (animal e vegetal);
- IX - Desenvolvimento socioeconômico de populações do meio rural e da pesca;
- X - Fruticultura;
- XI - Olericultura;
- XII - Pecuária;
- XIII - Pipericultura;
- XIV - Produtos com qualidade vinculada à origem (indicações geográficas, marcas coletivas ou produtos tradicionais, regionais ou artesanais).
- XV - Recursos naturais, controle florestal e licenciamento ambiental de atividades agropecuárias;
- XVI - Silvicultura;
- XVII - Terras e cartografia.

§ 1º Poderão ser propostos projetos com outros temas, desde que em consonância com a finalidade desta Portaria, ficando a critério da Comissão de Avaliação acatar ou não.

§ 2º Os projetos deverão ser inscritos com a indicação do tema escolhido, sendo permitida e incentivada a convergência com os demais temas.

Art. 9º Os projetos serão avaliados considerando a relevância para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, abastecimento, aquicultura e pesca, por comissão de avaliação instituída pela Seag, conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Grau de impacto econômico, social e/ou ambiental	20
B	Grau de inovação na gestão	15
C	Mérito técnico-científico	15
D	Capacidade de execução física e financeira	10
E	Capacidade de articulação	10
F	Maturidade do projeto	10
G	Integração com outros projetos e programas do Governo	10
H	Grau de alinhamento estratégico	10
Total		100

§ 1º Somente serão aprovados e inseridos no banco de projetos da Seag, os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos.

§ 2º Os projetos aprovados serão classificados de acordo com o tema escolhido e a nota final obtida.

§ 3º O orçamento do projeto poderá ser aprovado integral ou parcialmente. Os cortes orçamentários quando aplicados, serão justificados pela comissão de avaliação.

Art. 10. A comissão de avaliação será constituída por servidores das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
 II - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
 III - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;
 IV - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo;
 V - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§1º Os integrantes da comissão de avaliação ficam impedidos de apresentar propostas para compor o banco de projetos da Seag.

§2º A comissão poderá solicitar apoio de consultor *ad hoc* na etapa de avaliação dos projetos.

§3º A comissão será presidida pelo representante da Seag.

Art. 11. Os projetos serão contratados de acordo com a disponibilidade orçamentária da SEAG, desde que aprovados pela entidade contratante.

Parágrafo único. A aprovação do projeto e inserção no banco não gera obrigatoriedade de contratação pela Seag.

Art. 12. A contratação e execução dos projetos seguirão as normas e os procedimentos da instituição contratante.

Art. 13. Os coordenadores dos projetos contratados ficarão obrigados a participar de seminários de apresentação dos resultados do projeto, bem como apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução parcial e final, de acordo com o descrito no respectivo termo de contratação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Vitória, 04 de fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 560647

**RESUMO DO CONTRATO DE
 CONCESSÃO DE USO SEAG
 Nº 088/2019 - PROCESSO
 SEAG Nº 85538205.**

CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Ass. de Peq. Prod. Rurais do Córrego da Palmeira e Dezoito - ASPALD, CNPJ/MF: 31.789.084/0001-18.

OBJETO: 01 (um) Beneficiador de Café de 800@, **RP 17720** e 01 (uma) Grade Niveladora Modelo GH28X18 **RP: 17737**.

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da

publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.
 Vitória-ES, 30 de Dezembro de 2019

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 560612

**RESUMO DO CONTRATO DE
 DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
 Nº 0220/2019 - PROCESSO
 SEAG Nº: 83480358.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Linhares-ES, CNPJ/MF: 27.167.410/0001-88.

OBJETOS: 01 (um) Secador de Café Cilindro Rotativo 120sc. Vitória-ES, 30 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 560619

**TERMO ADITIVO SEAG
 nº. 005/2020**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/ Nº 059/2018 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Zambeline

Engenharia Ltda.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo no valor R\$ 327.431,08 (Trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos), correspondente ao percentual de 24,63% na execução da obra descrita no objeto do Contrato nº 059/2018.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 79586295

Vitória, 03 de janeiro de 2020.

RODRIGO VACCARI DOS REIS

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

Protocolo 560483

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
 - IDAF -**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO IDAF/GELCOF/SCFL/CAR nº 001/2020

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (Idaf), nos termos da legislação vigente, torna pública a NOTIFICAÇÃO da pessoa física abaixo relacionada para que tome ciência das pendências e dos demais termos constantes nos processos relacionados. Informa que o referido processo se encontra à disposição para consulta na sede desta autarquia, situada na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, Mata da Praia, Vitória-ES.

O prazo para sanar as pendências identificadas nos processos é de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste edital, após o qual ocorrerá o cancelamento da inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme disposto no item b, inciso III do artigo 51 da Instrução Normativa MMA nº 2/2014 e § 1º do artigo 7º do Decreto Estadual Nº 3346-R/2013.

nº de ordem	Interessado	CPF/CNPJ	Município do imóvel rural	Processo
1	Selia de Oliveira Souza	979.133.407-20	Serra	14211/2019

Vitória-ES, 17 de janeiro de 2020.

Fabricio Zanzarini

Subgerente de Controle Florestal
 GELCOF/IDAF

Protocolo 560638

EDITAL GEDSIV/SIFV Nº 01/2020

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, sediado na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória/ES, informa que, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 2º, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 6.469, de 11 de dezembro de 2000, cadastrou os seguintes produtos:

Nº CADASTRO	PRODUTO	FABRICANTE/TITULAR DO REGISTRO
1609	FITONEEM	Dalneem Brasil Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
1610	MANCOZEB INDOFIL 800 WP	Indofil Industries do Brasil Ltda
1611	Trichodermil super sc 1306	Koppert do Brasil Holding Ltda
1612	TOPINAM	Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
1613	mattor	Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
1614	PROFIX	Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
1615	PIRIPROXIFEM CCAB 100 EC	CCAB Agro S.A.
1616	CRICEN	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
1617	TWIXX	Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
1618	RALBUZIN 480 SC	Prophyto Comércio e Serviços Ltda
1619	PISTOL	Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
1620	SPIRIT SC	Iharabras S/A Indústrias Químicas
1621	ESSENCIALBR	Ouro Fino Química S.A.
1622	VIPER	Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
1623	MOXIMATE WP	Indofil Industries do Brasil Ltda

Vitória, 30 de janeiro de 2020

Daniel Pombo de Abreu

Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal

Protocolo 560641